

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 141, DE 2009

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

EMENDA N° - CCJ

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 3º do PLC 141 de 2009, incluindo-se, ao final, o seguinte § 6º:

“Art. 10.....
.....
§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá, **obrigatoriamente**, o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas **registradas** de cada sexo.
.....
§ 6º O registro de candidatos somente será efetivado mediante a observância do disposto no § 3º deste artigo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Propomos singela alteração na redação do § 3º do art. 10 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece regras para as eleições, objetivando tornar obrigatório, sob pena de não-efetivação do registro, o cumprimento da cota de gênero aos Partidos Políticos que desejarem registrar candidatos a pleitos eleitorais. A regra atual já prevê a cotização desses registros, mas, lamentavelmente, o que se observa é o reiterado desprezado à norma positivada. Isso se deve, em parte, pela inexistência de penalidades aos Partidos ou Coligações que descumprem a regra eleitoral.

Em vista disso, cremos que esta emenda, aliada a outras que apresentamos, certamente contribuirá para uma maior participação feminina nas questões políticas desta Nação.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares à nossa emenda.

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2009.

Senadora LÚCIA VÂNIA